

Convênios

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2019

CONVENIENTES: Município de Vitória e o Governo do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: rescisão do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 006/2019, referente à cessão da servidora **Ana Cláudia Buffon**, ocupante do cargo Arquiteto matrícula 456977, do quadro de pessoal do Município de Vitória, a partir de 13.05.2024.

PROCESSO: 7744835/2022.

Leis

LEI Nº 10.071

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal da Convenção das Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - CIMADESCO no Município de Vitória/ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei nº 9.278 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal da Convenção das Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - CIMADESCO, no Município de Vitória/ES.

NOVEMBRO	
06	Dia Municipal da Convenção das Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - CIMADESCO.

Art. 2º. Fica reconhecida a importância da Convenção das Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - CIMADESCO, entidade sem fins lucrativos, fundada em 08 de agosto de 1994, CNPJ 00.258.652/0001-20, oriunda do movimento pentecostal no Brasil.

Art. 3º. O dia 06 de novembro será reconhecido como o Dia Municipal da Convenção das Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - CIMADESCO no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. O reconhecimento da importância da CIMADESCO se dá por sua atuação na promoção e disseminação dos princípios cristãos, contribuindo para a formação espiritual e social dos cidadãos.

Art. 5º. A data mencionada no Artigo 2º será celebrada por meio de eventos e atividades promovidos pelas instituições religiosas ligadas à CIMADESCO, com o objetivo de promover a reflexão sobre os valores cristãos e a relevância da atuação da entidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



**Doe sangue.
Doe vida.**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**

